



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabete do Prefeito

LEI Nº. 1564/91 DE 31/12/91.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 03 (três) biólogos pelo prazo de 01 (um) ano, para atuação em atividades de defesa e proteção do meio ambiente, a serem desenvolvidas no Pontal do Ipiranga, participação desta Prefeitura junto ao Projeto Tamar.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal.

§ 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado apenas para fins de aposentadoria, férias, licenças e vantagens pessoais.


§ 2º. - O ato designativo referido no caput deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - A remuneração inicial prevista é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, e será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices de reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais.


Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Corrêa
Secretário Municipal de Administração